

CONTRATO Nº 19IN52450000

Implementação/Integração na Plataforma do Cofre de Previdência (CPPSP) e Serviços Sociais da Polícia Segurança Pública (SSPSP) – Sistema de Informação de Gestão dos Serviços Sociais da PSP (SIG-SSPSP) de novos módulos e novas funcionalidades.

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pelo Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública (CPPSP), com sede na Rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017, em Lisboa, pessoa coletiva número 500766673, representada neste ato pelo Sr. Superintendente-Chefe José Augusto de Barros Correia, na qualidade de Secretário-Geral dos SSPSP e Vice-Presidente do CPPSP.

A SEGUNDA OUTORGANTE, a empresa SKSOFT, Lda., número de identificação fiscal 513268286, com sede na Rua Fernanda Seno, n.º 6, 7005-485 Évora, representada neste ato pelo seu representante legal [REDACTED] com o número de identificação civil [REDACTED] na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo

Considerando que:

- a) O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do CCP, autorizado por Despacho de 26-03-2019 do órgão competente para a decisão de contratar;
- b) A adjudicação autorizada por Despacho da mesma entidade, datado de 08/04/2019, conjuntamente com a aprovação da minuta de contrato.

é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal o desenvolvimento aplicacional para Implementação/integração na Plataforma do Cofre de Previdência (CPPSP) e Serviços Sociais da Policia Segurança Publica (SSPSP) – Sistema de Informação de Gestão dos Serviços Sociais da PSP (SIG-SSPSP) de novos módulos e novas funcionalidades, desenvolvidos em tecnologia Microsoft, cujas características e especificações constam das cláusulas técnicas descritas na Parte II ao presente contrato.

Cláusula 2.ª - Disposições por que se rege a prestação dos serviços

1. A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, doravante designado “CCP” (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro);
 - c) À restante legislação e regulamentação aplicável.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela primeira Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta adjudicada;
 - d) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª - Interpretação dos documentos que regem a prestação dos serviços

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a d) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª – Local de prestação

O local de entrega e prestação de serviços é sito em Lisboa, no Edifício dos SSPSP, na rua de Xabregas, n.º 44, 1949-017 Lisboa.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência do contrato

1. A produção de efeitos do presente contrato tem início com a sua outorga.
2. O segundo outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente contrato, até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula 6.ª - Preço contratual

1. A Primeira Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de 74.500,00€ (setenta e quatro mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que a Primeira Outorgante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior o valor/hora é de:
 - a) 60,00 € (sessenta euros) - Gestor do projeto;
 - b) 47,60 € (quarenta e sete euros e sessenta cêntimos) - Consultor Funcional;
 - c) 22,71 € (vinte e dois euros e setenta e um cêntimos) - Programador Sênior.
- d) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 7.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação correspondente.
2. As faturas referidas no número anterior deverão mencionar o volume de horas efetuadas no período a pagamento.
3. Para efeitos do número um, e atento o artigo 36º do código do IVA, a primeira prestação vence-se 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos e a última com a conclusão dos mesmos, incluindo-se nesta a respetiva aceitação pelo primeiro outorgante.
4. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pelo primeiro outorgante confere ao segundo outorgante o direito de exigir juros de mora.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. Em caso de incumprimento imputável ao primeiro outorgante, o segundo outorgante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Cláusula 8.ª - Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas na cláusula primeira do presente contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao valor resultante da seguinte fórmula:

$VP = 0,001 \cdot V \cdot t$, em que

VP = Valor da sanção em euros;

V = Valor do contrato;

t = número de horas desde a demonstração da conclusão/apresentação do módulo até à efetiva comprovação de funcionamento pleno e aceitação por parte do primeiro outorgante.

2. A pena pecuniária pode ser descontada nos pagamentos a efetuar, até ao limite de 20% do preço contratual;
3. Se for atingido o limite previsto no número anterior e o primeiro outorgante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 40% do valor do preço contratual.
4. As penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do segundo outorgante em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.
5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante (não ter os módulos e novas funcionalidades da aplicação informática a funcionar até ao dia 31/12/2019) o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 50% total do contrato.
6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

Cláusula 9.ª - Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

1. A Primeira Outorgante tem direito à fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade da Segunda Outorgante se desenrola, podendo nomear uma comissão de avaliação e acompanhamento, incluindo a sua ação, nomeadamente, sobre:
 - a) **Verificação quantitativa:** tem por objeto comprovar as quantidades globais dos serviços adquiridos com as quantidades a prestar os componentes da prestação com os fixados na legislação em vigor;
 - b) **Verificação qualitativa:** tem por objeto comprovar a conformidade da qualidade dos meios utilizados e dos resultados obtidos com as especificações legalmente fixadas.
2. A Segunda Outorgante, ou um seu representante, poderá efetuar no período da prestação dos serviços as operações de verificação quantitativa e qualitativa que não necessitem



JML
6

senão de um exame sumário, podendo rejeitar total ou parcialmente os serviços que se encontram a ser prestados.

3. No caso de rejeição, a Segunda Outorgante deverá proceder à sua substituição imediata, sem prejuízo do funcionamento normal, sendo que todos os encargos com substituição dos produtos e serviços não conformes com os apresentados na proposta, dos materiais, serviços ou de pessoas serão suportados exclusivamente pelo mesmo.
4. O Segunda Outorgante obriga-se ainda a fornecer todo tipo de dados referentes ao fornecimento dos serviços objeto do presente concurso, sempre que sejam solicitados pela Primeira Outorgante.

Cláusula 10.ª - Propriedade

A Primeira Outorgante é titular dos direitos de autor, bem como de outros direitos de propriedade intelectual relativos aos serviços objeto do procedimento e produtos dele resultantes, designadamente software, código fonte, planos, documentação e elementos afins, bem como dos produtos derivados e a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.

Cláusula 11.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª - Revisão de preços e alteração do prazo

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 13.ª - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital

A Segunda Outorgante terá de assegurar o cumprimento:

- Alinhamento com a Medida 11 da RCM nº12/2012, nomeadamente a adesão à Plataforma de Interoperabilidade (PI; FA; PPAP; GAP);
- Alinhamento com a Medida 12 da RCM nº12/2012, nomeadamente a adesão ao fornecedor de autenticação com Cartão de Cidadão;
- Alinhamento com a Medida 13 da RCM nº 12/2012, nomeadamente o cumprimento das obrigações impostas pelo DL 73/2014, nomeadamente: A estratégia de digitalização de serviços públicos, princípio só uma vez e a disponibilização dos serviços nos Portais da AP, bem como com as regras de usabilidade aplicáveis a esta aquisição. Devendo ser demonstrado o cumprimento das principais regras e recomendações de usabilidade, efetuando o diagnóstico através do seguinte endereço: <https://usabilidade.gov.pt/web/guest/lista-de-verificacao>

Cláusula 14.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.ª - Sigilo

A Segunda Outorgante obriga-se a guardar sigilo de todas as informações que obtiver no âmbito da execução do Contrato, relativamente à Primeira Outorgante e ao objeto da prestação de serviços.

Cláusula 16.ª - Cessão de posição contratual

1. Só é admitida a cessão da posição contratual no decurso da execução do contrato e é vedada à Segunda Outorgante a possibilidade de subcontratação.
2. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual sem autorização da Primeira Outorgante.



8

3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Segunda Outorgante apresentar uma proposta fundamentada, instruída com todos os documentos de habilitação relativos ao cessionário, que foram exigidos à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula 17.ª - Deveres de informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 18.ª – Nomeação do gestor

1. O primeiro outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o Chefe do Gabinete de Auditoria e Qualidade, [REDACTED] para efeitos do disposto no artigo 290.º A do CCP.
2. O segundo outorgante designa como gestor do contrato, [REDACTED] com os contactos: Email: [REDACTED] e telefone [REDACTED]

Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Handwritten signature and initials.

Cláusula 20.ª – Resolução do contrato

1. Para além das situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º e nos artigos 334.º e 335.º do CCP, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato quando os serviços não sejam prestados por cinco dias seguidos ou dez dias interpolados e a Segunda Outorgante não apresente justificação para esse facto.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade da Segunda Outorgante, será o montante respectivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo da Primeira Outorgante poder executar as garantias prestadas pelo Segunda Outorgante.

Cláusula 21.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do *Contrato* fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. O contrato é regulado por legislação portuguesa.
3. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
4. A decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 26.03.2019 do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência Delegada através do Despacho n.º 34/GND/2018 de 30 de agosto de 2018 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Luís Manuel Peça Farinha, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP.
5. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 08.04.2019, do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência Delegada através do Despacho n.º 34/GND/2018 de 30

de agosto de 2018 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Luís Manuel Peça Farinha, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP.

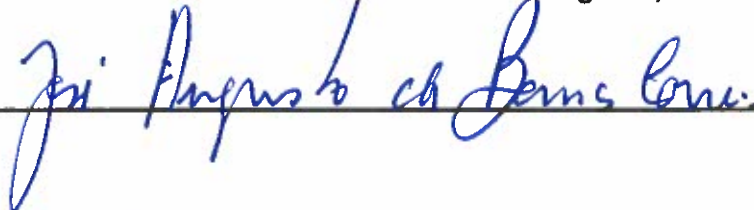
6. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 08.04.2019, do Senhor Secretário-Geral dos SSPSP, Superintendente-chefe José Augusto Barros Correia, no uso da competência Delegada através do Despacho n.º 34/GND/2018 de 30 de agosto de 2018 do Ex.mo Diretor Nacional e Diretor dos Serviços Sociais da PSP, Luís Manuel Peça Farinha, publicado na Ordem de serviço da PSP e disponibilizada na internet, nos sítios institucionais da PSP e dos SSPSP.
7. O encargo total resultante do presente contrato é de 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescida do valor IVA, e será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento Funcionamento do Cofre de Previdência da PSP de 2019, sob a rubrica com classificação económica D.07.01.08.B0.A0 – Software de comunicações, com o Compromisso F851900039.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente e aceitar reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 11 de abril de 2019

Pela Primeira Outorgante,



Pela Segunda Outorgante,



PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a - Especificações Funcionais e Técnicas dos serviços a adquirir

I. INTRODUÇÃO

As presentes especificações técnicas constituem uma descrição geral do que se pretende integrar na plataforma (SIG-SSPSP) e os seus requisitos, tendo como objetivo fornecer aos concorrentes do presente procedimento o que se pretende implementar e executar.

II. ENQUADRAMENTO –OS SSPSP E A SUA MISSÃO

Os SSPSP têm por missão assegurar a complementaridade material, cultural e moral de profissionais com especiais exigências em termos de risco, disponibilidade e de mobilidade e com índices excecionais de desgaste físico e psicológico, reclamando um apoio social com diversas especificidades que lhes assegure igualmente o exercício digno, independente e solidário das funções de autoridade pública, contribuindo ao mesmo tempo para a coesão, autoestima e identidade institucionais.

Os SSPSP desenvolvem um vasto leque de atividades as quais podem ser agrupadas em oito grandes áreas:

Concessão de apoios pecuniários e em espécie em casos graves de insubsistência familiar e de infortúnio, em especial na decorrência do desempenho da missão policial	Concessão de empréstimos aos beneficiários para suprimir dificuldades de tesouraria urgentes e inadiáveis e para acorrer a situações graves de sobre-endividamento
Disponibilização de habitação social e de alojamento temporário	Prestação de serviços no âmbito do lazer e da ocupação dos tempos livres
Aumento do rendimento disponível dos beneficiários através da manutenção de	Satisfação de necessidades emergentes da especialidade do serviço policial

uma vasta rede de entidades protocoladas em diversas áreas do mercado de consumo	através da disponibilização de serviços que são insuficientes ou deficientemente supridas pelo mercado
Apoio na velhice, nomeadamente no combate a fenómenos de isolamento e de exclusão social	Apoio à promoção de atividades de desporto, cultura e convívio institucional

No contexto dos imóveis e do arrendamento, os SSPSP detêm:

Serviços Prestados	Descrição
Habitação Social	Fogos habitacionais em várias zonas do país e procedem ao seu arrendamento.
Casas de Coabitação Social	Apartamentos para acolhimento temporário (período máximo de 1 ano) de elementos recém- formados na EPP. Os apartamentos são dotados de equipamento básico e são prioritariamente destinados a habitação partilhada, em função da respetiva tipologia, garantindo assim as necessárias condições de habilitade e bem-estar e um adequado enquadramento social a funcionários policiais em início de carreira a preços mais baixos dos que oferecidos pelo mercado.

Lares de Estudantes	Os lares de estudantes destinam-se aos filhos dos beneficiários que pretendem prosseguir com os seus estudos. Encontram-se localizados nas seguintes zonas: Aveiro; Porto; Coimbra; Ponta Delgada; Évora; Lisboa; Faro.
Casas de Passantes	Casas de aluguer temporário, totalmente equipadas, disponíveis para os beneficiários que se necessitam de se deslocar a diversos pontos do país, por razões de saúde, profissionais ou de lazer.
Estâncias de Férias	São um espaço de lazer e convívio para fruição dos beneficiários e respetivas famílias. Apesar de abertos todo o ano, a sua utilização nos meses de Verão está sujeita a concurso. Estas são: Estância de Férias Monfortinho; Estância de Férias Baleal; Estância de Férias Porto Santo; Estância de Férias de Vieira de Leiria; Parque de Campismo de Tavira.

III. PRODUTOS E SERVIÇOS A CONTRATAR

3.1 Objeto

O sistema tem como objeto desenvolver as componentes de *Backoffice* e *Frontend* da Plataforma do Cofre de Previdência (CPPSP) e Serviços Sociais da Policia Segurança Publica (SSPSP) - SIG-SSPSP.

3.2 Plataforma dos SSPSP/CPPSP - SIG-SSPSP

3.2.1 *Frontend* para os Beneficiários

O *Frontend* a desenvolver no âmbito da plataforma de serviços (SIG-SSPSP) dos Serviços Sociais da Policia Segurança Publica e Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública será um portal em que os beneficiários poderão aceder e de uma forma simples e comoda ter acesso a todos os benefícios que os Serviços Sociais têm ao seu dispor.

3.2.2 Principais funcionalidades do *backoffice*

O *backoffice* a atualizar/desenvolver no âmbito da plataforma SIG-SSPSP deverá conter obrigatoriamente os seguintes módulos:

- Módulo de beneficiários SSPSP
 - Criação de processos de integração com as várias escolas, para a importação e exportação automática de dados de inscrição dos beneficiários;
 - Controlo de pedidos de artigos por parte dos beneficiários aos SSPSP;
- Módulo de beneficiários SSPS Modulo subscritores do CPPSP
 - Integração da ficha de beneficiário dos SSPSP e de subscritores do CPPSP;
 - Criação de quotas do CPPSP;
 - Gestão de quotas (alteração de quotas implica todo o recalculo do subsidio);



SM.
75

- Gestão de quem têm direito ao "prémio";
- Cálculo de subsídio a atribuir;
- Gestão de tabela de subsídios disponíveis;
- Gestão de conta corrente;
- Pagamentos de quotas automáticos;
- Pagamentos de quotas manuais;
- Importação e exportação de ficheiro para pagamentos automáticos;
- Módulos de candidaturas de férias;
 - Geração automática de contratos de alojamentos referentes às candidaturas;
 - Alteração do controlo de pagamentos de alojamento para o novo processo de gestão de contratos;
- Módulo de candidaturas para Residências de estudantes
 - Gestão de residências de estudantes;
 - Gestão de avisos;
 - Critérios de atribuição;
 - Critérios de avaliação;
 - Gestão de avaliação:
 - Pareceres;
 - Reclamações
 - Criação de fichas de estudantes;
 - Conta corrente;
 - Pagamentos;
- Módulo de empréstimos
 - Criação de módulo controlo de fiadores;
 - Fichas de fiadores;
 - Avaliação de fiadores;
 - Geração de contratos para fiadores;
- Passagem de dados do programa anterior para a nova plataforma
 - Análise da estrutura de dados anterior para passagem de dados;
 - Avaliação e análise de erros ou incoerências existentes nos dados existentes;
 - Correção e adaptação dos dados existentes para importação na nova aplicação;

- Criação de projeto de passagem de dados;
- Validação dos dados importados;
- Gestão das tabelas gerais – tabelas de apoio existentes para toda a plataforma
- Gestão de serviços de alertas;

3.2.3 Requisitos técnicos de desenvolvimento

No que respeita ao desenvolvimento da plataforma, importa referir que, a nível técnico a mesma deve basear-se em tecnologia *Microsoft.net*, designadamente linguagem *C#* e deverá ser utilizada base de dados *SQL Server*. Utilizando os processos de implementação aplicacional definidos para a RNSI (Rede Nacional de Segurança Interna) quer no que diz respeito aos sistemas onde vai ser alojada como nas estritas regras de segurança do COSI (Centro Operacional de Segurança Interna)

3.2.4 Entregáveis do projeto

A documentação a entregar no âmbito da implementação das funcionalidades desta plataforma deverá ser fornecida em suporte digital editável, designadamente referente a:

- Levantamento e análise de requisitos - Capacidade de definir e estruturar as necessidades a contemplar para a implementação da solução, que inclui descrição de requisitos, casos de uso, processos de negócio;
- Análise funcional / definição das especificações: Capacidade de descrever de forma rigorosa a solução a ser desenvolvida;
- Programa de trabalhos – o plano de projeto que deverá incluir:
 - Cronograma detalhado com duração e dependência de tarefas;
 - Plano de comunicação;
 - Abordagem metodológica;
 - Equipa;
 - Matriz de responsabilidades;
 - Plano de riscos;
 - Âmbito do projeto e atividades;
 - Plano de controlo de qualidade;

- Relatórios de progresso do projeto com toda a informação necessária para se ter uma visão real do estado concreto do projeto;
- Atas das reuniões de análise e reuniões de progresso;
- e toda a informação considerada necessária para a correta gestão do projeto;
- Documentação da solução:
 - Arquitetura da solução - Capacidade de desenhar a arquitetura da solução através de uma representação abstrata do sistema. A arquitetura deve ser desenhada para que o sistema vá ao encontro dos requisitos do produto, e também assegure que futuros requisitos possam ser atendidos
 - Desenho técnico da solução e o plano de qualidade do projeto
 - Documentação técnica de implementação, instalação e manutenção;
- Planos de testes - Capacidade de execução de testes, incluindo produção de um caderno de testes (performance, segurança, implementação, aceitação provisória) onde são descritos os testes e os resultados dos mesmos para futura aceitação;
- Mecanismos de gestão de problemas;
- Plano de formação e de suporte;
- Manuais de utilização, técnico e de administração;
- Manual de recuperação dos vários componentes do sistema, nos casos de falhas.
- Relatório final do projeto, que inclui os principais eventos ocorridos durante o projeto e as principais lições aprendidas do projeto.

3.2.5 Prazo de implementação, e respetivos custos

O prazo de implementação da plataforma deverá ser de 9 meses.

A estrutura de custos dos recursos será a seguinte:

	Custo HH	Meses	N.º de Horas alocado ao projeto	Custo Total
Gestor Projeto	60,00 €	9	350	21 000,00 €
Consultor Funcional	47,60 €	9	400	19 040,00 €
3 Programador Sénior	22,71 €	9	1535	34 859,85 €
TOTAL				74 899,85 €

3.2.6 Questões relacionados com o alinhamento tecnológico com as orientações e guidelines TIC

- Alinhamento com a Medida 11 da RCM nº12/2012, nomeadamente a adesão à Plataforma de Interoperabilidade (PI; FA; PPAP; GAP);
- Alinhamento com a Medida 12 da RCM nº12/2012, nomeadamente a adesão ao fornecedor de autenticação com Cartão de Cidadão;
- Alinhamento com a Medida 13 da RCM nº 12/2012, nomeadamente o cumprimento das obrigações impostas pelo DL 73/2014, nomeadamente: A estratégia de digitalização de serviços públicos, princípio só uma vez e a disponibilização dos serviços nos Portais da AP, e principais regras e recomendações de usabilidade.